



Sindicato dos Trabalhadores Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná

TERMO DE ACORDO Nº 001/2022

Define o TERMO DE ACORDO resultante das negociações entre a Reitoria da UNILA e a Comissão de Negociação, sobre o registro de ponto dos dias 31/03 e 07/04, em razão das paralisações que reivindicam reposição salarial, em nível nacional, e pautas locais.

Considerando o disposto nos art. 9º e 37, VII, da Constituição Federal de 1988, que asseguram o exercício do direito de greve aos servidores públicos;

Considerando o parecer 004/2016/CGU/AGU publicado no DOU em 12 de dezembro de 2016 que permite o entendimento entre servidores e administração pública nos marcos de uma negociação com o objetivo de superar o conflito, como dispõem os itens 67 e 72:

67. De toda forma, enquanto não elaborada norma para regulamentar a greve no serviço público, existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados. Essa possibilidade revele-se de extrema importância, até porque pode ser um fator determinante para a construção do acordo entre os envolvidos.

72. Estas são as razões pelas quais se assevera que a Administração Pública Federal deve observar, respeitar e dar efetivo cumprimento à decisão do Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 778.889/PE, Relator Ministro Dias Toffoli. Em razão dessa decisão e dos fundamentos apresentados neste parecer, encaminhamos as seguintes conclusões: 4. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar o desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores.

Considerando que a compensação que trata esse Termo de Acordo deve servir para harmonizar as relações de trabalho na Instituição superando conflitos para melhor oferecer os serviços a que se propõe, não podendo se transformar em um documento que permita a perseguição, assédio e ações desarrazoadas contra os servidores;

Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial que gozam as universidades, salvaguardada no art. 207 da Constituição Federal de 1988;



Sindicato dos Trabalhadores Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 54, de 20 de maio de 2021, referente as greves de servidores públicos federais;

Considerando o teor da Cartilha de Greve no Servido Público: base legal, precedentes judiciais e orientações aos Sindicatos e Servidores, atualizada em fevereiro de 2022, pela FASUBRA (Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil), em parceria com o CNASP (Coletivo Nacional de Advogados dos Servidores Públicos);

Considerando o teor da Nota Técnica, de 12 de abril de 2022, elaborada por Cezar Britto & Advogados Associados, a pedido do Sinditest-PR;

Considerando o teor da mensagem de E-mail enviada pelo então pró-reitor em exercício, da área de Gestão de Pessoas, para a lista das(os) servidoras(es) TAE, orientando quanto aos procedimentos do controle de frequência dos servidores e servidoras que aderissem à paralisação do dia 31/03/2022;

Considerando, o teor do Ofício/Sinditest-PR Nº 041, de 07/04/2022, pelo qual a Comissão de Negociação eleita na assembleia da categoria, na mesma data, por intermédio do qual estão listadas as pautas locais, sendo a primeira delas a questão relacionada ao registro de ponto dos servidores nos dias 31/03 e 07/04/2022, bem como nos demais dias de paralisações/greves relacionadas às pautas nacionais e locais:

ACORDAM, de um lado a Comissão de Negociação, eleita para esta finalidade, na assembleia da categoria, em 07/04/2022, composta por: André Macedo, Diógenes Alencar Bolwerk, Liciani Rolling, Michele Dacas, Regiane Tonatto, Robson Eduardo Gibim, Sandra Regina Rodrigues Bolwerk e os dirigentes sindicais Evandro Castagna e Warner Lucas; e de outro o professor Gleisson Alisson Pereira Brito, Magnífico Reitor da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, conforme o que segue:

Cláusula primeira. Este termo de acordo dispõe sobre o registro da ocorrência no controle de ponto e da compensação das horas não trabalhadas, resultantes das paralisações ocorridas nos dias 31/03, 07/04 e dos demais dias com ocorrências similares, sem prejuízo das demais pautas constantes no Ofício/Sinditest-PR Nº 041, de 07/04/2022, que serão objeto de outro Termo de Acordo abrangente.

Cláusula segunda. O registro das ocorrências será de Participação em Evento Sindical.

Cláusula terceira. A compensação das horas não trabalhadas ocorrerá, prioritariamente, mediante atividade(s) coletiva(s), direcionada(s) ao desenvolvimento: institucional, da carreira e das relações interpessoais e de trabalho, no âmbito da UNILA.



Sindicato dos Trabalhadores Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná

Subcláusula única. A(s) atividade(s) que trata o caput, será(ão) definida(s) em assembleia a ser realizada até 19/04/2022, data em que está prevista a próxima mesa de negociação, na qual será(ão) submetida(s) à aprovação.

Cláusula quarta. A assinatura deste Termo de Acordo ensejará no compromisso bilateral de que não haverá descontos dos dias parados e que as horas correspondentes serão objeto de compensação na forma suso mencionada.

Cláusula quinta. Outra forma de compensação, para os(as) servidores(as) lotados em áreas com atividades represadas em função das paralisações, poderá ser mediante reposição das horas, no desenvolvimento das referidas atividades, de acordo com o que for pactuado entre a chefia da Unidade e o(a) servidor(a), sendo no máximo duas horas por dia, incluindo outras compensações vigentes, se houver.

Sub-cláusula única. Neste caso, é preciso um Plano de Reposição constando as atividades e as horas correspondentes, pactuado pela chefia da Unidade, pelo(a) servidor(a) e pela Comissão de Negociação.

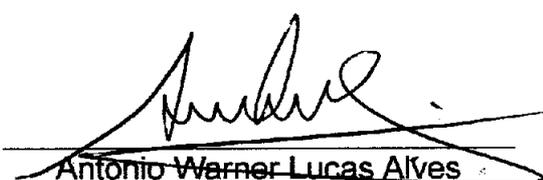
Cláusula sexta. ~~Com a liquidação das horas relativas às ausências em razão das paralisações, os dias correspondentes ensejarão, para todos os efeitos, em efetivo exercício.~~

Cláusula sétima. Em nenhuma hipótese o(a) servidor(a) sofrerá retaliações, ou sanções que resultem em prejuízo funcional ou profissional.

Cláusula oitava. As formas de compensação resultantes do presente Termo de Acordo serão avaliadas pela reitoria e pela Comissão de Negociação, momento em que casos específicos poderão ser revistos caso o resultado venha a impactar o bom andamento das atividades e, conseqüentemente a relevância do interesse institucional.

Foz do Iguaçu-PR, 12 de abril de 2022.

Gleisson Alisson Pereira Brito
Reitor UNILA



Antonio Warner Lucas Alves
Comissão de Negociação
Diretor Sinditest-PR